



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 10, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

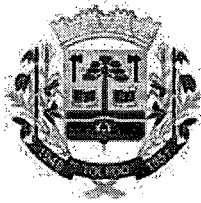
1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 10, de 2018 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 5 de fevereiro de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 7, de 2 de fevereiro de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

"1. Consta em nosso plano de governo a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público à população, que deve ser buscada



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

mediante a implementação das ações públicas pelos mais diversos setores da administração.

Para adequar-se a estrutura administrativa de modo a viabilizar-se maior eficiência na execução das prioridades, programas e projetos definidos nos instrumentos de planejamento municipal, tendo em vista a situação financeira do Município, que se encontra acima do limite prudencial de gastos com pessoal há mais de um ano e meio, propõe-se as seguintes modificações na estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município:

(...)

2. Por outro lado, propõe-se as seguintes modificações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos municipais:

a) alterações na Tabela "D" – Funções Gratificadas, mediante:

a1) a extinção das seguintes Funções Gratificadas:

- de 5 (cinco) FG 04 – Líder de Equipe;
- de 51 (cinquenta e uma) FG 04 – Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação;
- de 25 (vinte e cinco) FG 07 – Coordenador Administrativo;
- de 25 (vinte e cinco) FG 07 – Supervisor Técnico;
- de 17 (dezessete) FG 08 – Coordenador de Área.

a2) a transformação de 6 (seis) FG 08 – Coordenador de Área nas seguintes funções gratificadas, a serem pagas a partir e durante o período em que o percentual de gastos do Executivo municipal com pessoal esteja abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Coordenador do Gabinete do Prefeito – FG 08;
- Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (GAB) – FG 08;
- Coordenador de Documentação e Arquivo – FG 08;
- Coordenador de Esportes de Rendimento, de Compensação e de Categorias de Base – FG 08;
- Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL) – FG 08;
- Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística – FG 08.

b) alteração do § 1º do artigo 19 da Lei nº 1.821/1999, com o acréscimo do inciso III, para permitir que o cargo em comissão de Diretor da Escola de Administração Pública possa ser exercido não só por servidor efetivo, mas, também, por servidor inativo do Município.

Tal proposição especifica, igualmente, as atribuições específicas pertinentes às funções mencionadas no item a2 (acima), a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

exercidas além das competências gerais inerentes aos cargos efetivos dos respectivos ocupantes.

3. Pelo fato de as alterações em questão na estrutura administrativa e no Plano de Cargos e Vencimentos não representarem aumento de despesa com pessoal, mas, sim, redução, em razão da extinção e da reclassificação de cargos e funções, conforme antes especificado, deixa-se de anexar o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro da medida.

Diante do exposto, submetemos à análise dessa Casa as seguintes proposições:

- Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas"**;

- Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo"**.

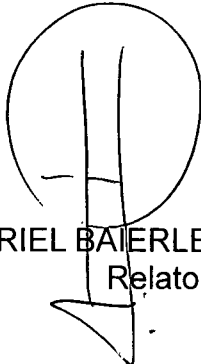
(...)"

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 10, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2018.


GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 10 de 2018, de autoria do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

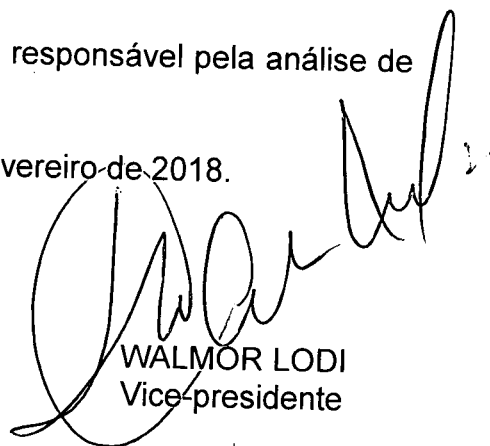
000014

X

Executivo possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2018.


VAGNER DELABIO
Presidente


WALMOR LODI
Vice-presidente


MARCOS ZANETTI
Membro


MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 010/2018
AUTORIA: Poder Executivo

